



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.634, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o piso do enfermeiro e do auxiliar de enfermagem do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso do enfermeiro do Município de Florestópolis, em início de carreira e carga horária de 40 horas semanais, é fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), por mês.

Art. 2º O piso do auxiliar de enfermagem do Município de Florestópolis, em início de carreira e carga horária de 40 horas semanais, é fixado em R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), por mês.

Art. 3º As despesas originadas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagirão a 4 de agosto de 2022, inclusive.

Art. 5º O disposto nesta Lei não altera o Plano de Cargos e Salários, não estabelece qualquer forma de vinculação, alteração de base de cálculo, correção automática etc. e não autoriza, em hipótese alguma, extensão de qualquer critério para finalidade distinta, motivo pelo qual a interpretação e aplicação é restrita e literal aos ditames expressos.

Art. 6º Fica a presente Lei denominada “Lei Carmélia Rodrigues da Silva Castro”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ONICIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fabiano Fachina

Secretário Municipal de Saúde

ADEMIR DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO CÉSAR ZAMIAN

Diretor de Recursos Humanos